



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 015/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 015/2025 de 28/02/2025

Vereador-relator: Saimon Miri

Data do Protocolo: 27/02/2025

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 em tela, tem como objetivo principal vedar a nomeação, para cargos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, de pessoas condenadas com decisão transitada em julgado pela Lei Maria da Penha. A iniciativa é de extrema relevância, pois reforça o compromisso do Município com os princípios constitucionais da moralidade, imparcialidade e dignidade da pessoa humana, além de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O projeto está em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da administração pública, especialmente a moralidade e a imparcialidade. A vedação de nomeações de condenados por violência doméstica é uma medida que fortalece a ética no serviço público e demonstra o repúdio do Município a atos de violência contra a mulher.

A aprovação deste projeto contribui para o bem-estar social ao garantir que agentes públicos não sejam indivíduos condenados por crimes de violência doméstica. Essa medida reforça a proteção às mulheres e promove um ambiente de respeito e segurança no âmbito da administração pública, refletindo positivamente na sociedade como um todo.

O projeto estabelece critérios claros para a vedação de nomeações, limitando-se a condenações com decisão transitada em julgado. Essa previsão garante segurança jurídica e evita arbitrariedades, assegurando que a medida seja aplicada de forma justa e transparente.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

A aprovação deste projeto reforça o compromisso do Município com os princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade na administração pública. A vedação de nomeações de indivíduos condenados por violência doméstica é uma medida que demonstra o repúdio do Município a atos de violência contra a mulher e fortalece a ética no serviço público.

A Lei Maria da Penha é um marco fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao vedar a nomeação de condenados por crimes previstos nesta lei, o Município de Chopinzinho dá um passo importante na proteção dos direitos das mulheres e no combate à impunidade. Essa medida envia uma mensagem clara de que atos de violência contra a mulher não serão tolerados, especialmente no âmbito da administração pública.

A aprovação deste projeto contribui para o bem-estar social ao garantir que agentes públicos não sejam indivíduos condenados por crimes de violência doméstica. Essa medida reforça a proteção às mulheres e promove um ambiente de respeito e segurança no âmbito da administração pública, refletindo positivamente na sociedade como um todo.

O projeto estabelece critérios claros para a vedação de nomeações, limitando-se a condenações com decisão transitada em julgado. Essa previsão garante segurança jurídica e evita arbitrariedades, assegurando que a medida seja aplicada de forma justa e transparente.

A violência doméstica é um problema grave que afeta milhares de mulheres em todo o país. Ao vedar a nomeação de condenados por esses crimes, o Município de Chopinzinho assume um papel ativo no combate a essa violência, reforçando a importância da Lei Maria da Penha e das políticas públicas de proteção às mulheres.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**, contribuirá para o fortalecimento dos princípios da moralidade administrativa e da proteção aos direitos das mulheres no Município de Chopinzinho.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de março de 2025.

Saimon Miri
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E084-76A0-9BA9-D8A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 27/03/2025 19:50:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 27/03/2025 19:55:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 27/03/2025 20:01:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E084-76A0-9BA9-D8A7>